Protocolo: 641096
Data: 15/05/2020
Título: Resolução SMU 070
2020Corona
Página(s): a

RESOLUÇÃO SMU Nº 70 DE 14 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre medidas emergenciais no âmbito desta Secretaria acerca do regime de comparecimento ao trabalho em razão da Pandemia de Covid-19.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à caracterização de pandemia causada pelo Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO o dever do poder público de preservação da saúde, com adoção de medidas de segurança com vistas à contenção do Coronavírus-COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que *"Declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências"*, publicado no DOMRJ de 18/03/2020, pag. 03;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pela Portaria SMU Nº 01, de 18 de maço de 2020, publicada no DOMRJ de 19/03/2020, pag. 27,

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido regime especial de trabalho remoto, por 15 (quinze) dias corridos, prorrogáveis por igual período, aos servidores, efetivos ou comissionados, que se enquadrem nos seguintes casos:

I - maiores de 60 anos, gestantes e lactantes;
II- possuam doenças cardiovasculares ou pulmonares, problemas imunológicos de qualquer natureza e transplantados;
III- que residam em outro município;
IV- que residam com pessoas enquadradas nas situações dos incisos I e II.

§1º O prazo previsto no *caput* prorrogar-se-á automaticamente enquanto estiverem em vigor as medidas para contenção do novo Coronavírus-COVID-19 previstas no Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que *"Determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências"*, e suas alterações.

§2º Havendo necessidade do serviço, poderá ser revogado a qualquer tempo o regime especial de trabalho previsto no *caput*, sem prejuízo da adoção de medidas para evitar a propagação do novo Coronavírus-COVID-19.

Art. 2º Os servidores não enquadrados no art. 1º deverão exercer suas atividades alternando entre o regime especial de trabalho remoto e presencial, em escala a ser estabelecida a critério da chefia imediata.

Art. 3º O regime especial de trabalho remoto domiciliar deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I- o trabalho remoto deverá ocorrer a partir de local dentro dos limites do Município do Rio de Janeiro, com exceção dos funcionários que já residem em outro município;
II- o servidor, efetivo ou comissionado, deverá manter-se disponível e acessível durante todo o horário de sua jornada de trabalho, pelos meios usuais de comunicação, realizando através do

computador ou qualquer meio digital, as tarefas designadas pela sua chefia direta.

III- o servidor, efetivo ou comissionado, poderá ser chamado a comparecer ao local de trabalho a qualquer tempo, em caso de justificada necessidade.

IV- o regime especial de trabalho remoto domiciliar não dá direito a qualquer tipo de ressarcimento, indenizações ou compensações, nem constitui direito subjetivo do servidor, efetivo ou comissionado.

Art. 4º A suspensão do atendimento presencial em todas as unidades da Secretaria Municipal de Urbanismo, bem como a prorrogação dos prazos para interposição de recursos relativos às notificações e intimações seguirão o exposto no Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, e suas alterações.

Parágrafo único. Eventuais requerimentos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico e-mail: smu.covid19@gmail.com

Art. 5º A Chefia imediata dos órgãos desta SMU deverão enviar ao Gabinete por meio do email: smu.covid19@gmail.com e à Coordenadoria de Recursos Humanos do emailcrh.smu@gmail.com, em até 5 (cinco) dias úteis, a listagem nominal dos servidores enquadrados nos arts. 1º e 2º, justificando cada caso.

Art. 6º O horário de funcionamento interno nas unidades da SMU será em regime de plantão das 10h às 16h.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.